

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 034/2020

Dispõe sobre as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde; e

CONSIDERANDO as normas técnicas referentes a pandemia do COVID-19 editadas pelos Governos Estadual e Federal exaradas até o momento, mormente a Deliberação 17 de 22 de março de 2020 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, instituído pelo Decreto n.º 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que foi proposto para flexibilização das medidas de isolamento social no Município de Eugenópolis, discriminando atividades a serem liberadas para funcionamento de forma progressiva, conforme indicadores de propagação da doença e da capacidade assistencial municipal;

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS, Prefeito Municipal de Eugenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - As atividades religiosas (igrejas, templos e demais instituições religiosas) poderão reiniciar suas atividades, desde que, atendidas às seguintes normativas:

I- Deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool 70% para higiene das mãos e todos que forem adentrar ao recinto;

1

Committee of the second

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- II- Deve haver, ao menos, um representante da instituição orientando as pessoas sobre a acomodação dentro do local;
- III- Os voluntários e/ou funcionários que realizarem o controle do fluxo de pessoas devem utilizar máscara, as quais sempre que estiverem úmidas, com sujeira aparente ou danificada, devem ser higienizadas ou substituídas;
- IV- O distanciamento entre uma pessoa e outra deve ser de no mínimo
 1,5m²;
- V- Deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento de cada uma das pessoas;
- VI- Eventos "à céu aberto" ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;
- VII- Na entrada do templo ou salão deve estar fixada cópia do decreto com as normas de funcionamento;
- VIII- Recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do grupo de risco tais como:
 - a) idosos (maiores de 60 anos):
 - b) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos;
 - c) portadores de doenças crônicas tais como:
 - 1. Diabetes insulinodependentes;
 - 2. Insuficiência renal crônica classe IV e V;
 - 3. Síndromes pulmonares obstrutivas ou doença pulmonar em atividade;
 - 4. Portadores de imunodeficiências;
 - 5. Obesidade mórbida IMC < 40;i
 - 6. Cirrose ou insuficiência hepática;
 - 7. Insuficiência cardíaca;
 - 8. Hipertensão.
- IX- As reuniões devem possuir, no mínimo uma hora de diferença entre uma e outra, para limpeza do local, e de modo que não haja aglomerações internas e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos;

t

a land

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- X- Após cada reunião deve se higienizar o local com limpeza de assentos, corrimão e demais superfícies, com álcool 70% e do piso com produto desinfetante apropriado, como hipoclorito de sódio, na proporção de 0,05% por litro;
- XI- Deve recorrer o uso de máscaras por todos que estiverem no salão/recinto;
- XII- Banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;
- XIII- Recomenda-se que não ocorra contato físico entre as pessoas que estão frequentando o local, seja entre si ou com os celebrantes, sem nenhuma exceção;
- XIV- Realizar celebrações religiosas na forma deste decreto em, no máximo 60 (sessenta) minutos por celebrações presenciais;
- XV- Deverão fixar na entrada do estabelecimento este decreto, bem como a capacidade máxima suportada de clientes que poderão ingressar no local;
- XVI- Recomenda-se a manutenção da transmissão das celebrações pelas redes sociais disponíveis, preferencialmente.
- Art. 2° Bares e restaurantes e congêneres, passam a funcionar da seguinte forma:
- §1º Os restaurantes poderão funcionar, desde que cumpram as seguintes condições:
- a) Distanciamento mínimo de 2m² (dois metros quadrados) entre as mesas, com no máximo quatro cadeiras por mesa;
 - Exigência de máscara de proteção facial aos seus funcionários;
- c) Exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
 - d) Disponibilização de álcool 70% para os clientes e funcionários;
- e) Higienização de mesas, cadeiras, e mais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e funcionários;
 - f) Limitação do número de mesas ou barracas a 10 (dez) unidades;
 - g) Desativação de parquinhos infantis, brinquedos e espaços kids;

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

 h) Proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas nestes estabelecimentos.

 $\mbox{$\sum\S{2}^o$ Os bares, "trailers", quiosques e lanchonetes deverão cumprir as seguintes condições:$

- a) Os bares, "trailers" e quiosques ficam proibidos de comercializar bebida alcóolica para o consumo no local;
- b) Fica proibido a disponibilização de balcões nos comércios supracitados neste artigo;
 - c) Deverá esses comércios disponibilizar álcool 70% para os clientes;
- d) Exigência de máscaras de proteção facial para os clientes que não estejam se alimentando;
- e) Distanciamento mínimo de 2m² entre as mesas, com no máximo quatro cadeiras por mesa;
- f) Deverão fixar na entrada do estabelecimento este decreto, bem como a capacidade máxima suportada de clientes que poderão ingressar no local.
 - Art. 3º Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas;
 - Art. 4° Fica revogado os Decretos de n. ° 28;29;
 - Art. 5° Ficam mantidos, no que couber, todos os decretos anteriores;
- Art. 6° O Comitê Extraordinário COVID-19 reunir-se-á frequentemente para deliberação de novas determinações e recomendações;
- Art. 7° As medidas dispostas neste Decreto poderão sofrer alterações em virtude do agravamento da situação;

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor em 20 de julho de 2020.

Eugenópolis, 16 de julho de 2020.

VASCO NAVARRO RODRIGUES CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL